

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002811/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007924/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.222106/2024-80
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.107249/2023-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S., CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS, CNPJ n. 71.539.787/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS NOBREGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empresas prestadoras de serviços e seus empregados que prestam serviços de asseio e conservação, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção, lavagens industriais, limpeza técnica, ar condicionados, exaustores, manutenção predial, manutenção de máquinas, lavagens de carpetes, limpeza de fossas, limpeza de caixa de água, raspagem de tacos e assoalhos, aplicação de sinteco e cascolac, portaria, guarda, jardinagem, manutenção elétrica e hidráulica, tubulação, operador de varredeira/empilhadeira, Operador de veículo Industrial, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobristas, controlador de acesso, serviços de copa, garçom, zeladoria, separação de resíduos (reciclagem), hidrojatista (pressão acima de 4.000 psi), coveiro/sepultador, serviços administrativos e assemelhados, exceto os de categoria diferenciada regulamentas por lei, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL / NATALIDADE

O Benefício Social Sindical será no valor de **R\$ 10,84** (dez reais e oitenta e quatro centavos) por empregado custeado pelo Empregador. O Benefício Natalidade será no valor de **R\$ 4,38** (quatro reais e trinta e oito centavos) por empregado custeado pelo Empregador.

Prêmios

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor mínimo do PPR será de **R\$ 331,39**, que será pago em duas parcelas. Sendo a 1ª em 10 de agosto de 2024, no valor de **R\$ 165,70** e a 2ª no valor de **R\$ 165,69** a ser paga em 10 de fevereiro de 2025. Para os valores cujo PPR está acima do mínimo, o reajuste será também de **4%** (quatro inteiros por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS- CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

Será reajustado em **4%** (quatro inteiros por cento), passando para o valor mínimo de **R\$ 141,25** (cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, a partir de **01/01/2024**. Para quem optar em receber a cesta básica será de **25 Kg**.

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS- TICKET REFEIÇÃO

O Ticket refeição será reajustado em **4%** (quatro inteiros por cento) sendo o valor mínimo de **R\$ 19,78** (dezenove reais e setenta e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado. Para as Empresas que forneceram Tickets de valor acima de **R\$ 19,02** (dezenove reais e dois centavos) em 2023, os mesmos serão reajustados também em **4%** (quatro inteiros por cento).

Parágrafo Primeiro – O desconto do Ticket Refeição diário será de **R\$ 1,34** (Um real e trinta e quatro centavos) conforme a clausula 5a da CCT 2023/2024.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL

As partes coniventes , declaram repúdio a qualquer forma de assédio moral, vertical ou horizontal, na relação de emprego e sindical, desenvolvendo campanhas educativas, no sentido de construir um ambiente de trabalho em que os empregados e empregadores, incluindo terceiros , sejam tratados com respeito e cortesia

mútuos , não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaças, chantagem , falso testemunho , insultos, exposição ao ridículo , ofensas , insinuações, discriminação, seja por raça , nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política.

CLÁUSULA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as empresas, na qualidade de empregadoras, são controladora de dados pessoais que recebem de seus trabalhadores e que o sindicato profissional é o controlador dos dados pessoais recebidos desses trabalhadores, dos seus associados, funcionários e dirigentes, e que ambos são responsáveis pelas informações que se referem á pessoa, incluindo, mas não somente, a coleta, produção, recepção, reprodução, distribuição, transmissão, armazenamento e eliminação dessas informações. Considerando que em razão da relação trabalhista e sindical existe obrigação legal de tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores entre as partes, seja para atendimento dos legítimos interesses dos sindicatos laborais, seja para o exercício regular dos direitos dos trabalhadores, nos termos do artigo 10 da Lei 13.709/2018. Fica estabelecido que as empresas e sindicatos laborais poderão proceder reciprocamente ao tratamento de dados pessoais dos trabalhadores, devendo a empresa fornece-los ao sindicato laboral, mediante envio de solicitação formal de acordo com a lei. Em qualquer hipótese, fica garantido a todos os trabalhadores o direito a um correto tratamento dos seus dados pessoais antes, durante e após o contrato de trabalho, bem como o direito a confirmação da existência de tratamento de seus dados, direito de acesso aos dados, direito de correção dos dados, direito de bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desacordo com a LGPD e o direito de revogação do consentimento.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de Copeira, Limpador de Vidro, Porteiro/Controlador de Acesso/Fiscal de Piso, Zeladoria em Próprios Públicos, Técnico em Desentupimento, Auxiliar em Desentupimento, Auxiliar de Manutenção, Hidrojatista, Operador de Varredeira Motorizada, Operador de Vácuo (Caminhões Limpa Fossa), Coveiro/Sepultador, Tratador de animais em Zoológico, Varredor de áreas Públicas Privadas (Pátios/Ruas), Agente de Higienização, Auxiliar de Limpeza e assemelhados, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo primeiro - Para efeito de enquadramento de função que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no art. 429 da CLT, e conseqüente estabelecimento do cálculo da percentagem de que trata o art. 51 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, em cursos ministrados com carga horária superior a 700 (setecentas) horas, bem como funções que demandem nível de escolaridade inferior ao ensino fundamental completo, experiência inferior a um ano.

Parágrafo segundo - Ficam excluídas do cálculo da percentagem de que trata o art. 51 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, as funções que não exijam formação técnico-profissional metódica, mas simples treinamento para o seu exercício.

Parágrafo terceiro - No cálculo da percentagem de que trata o *caput*, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de um aprendiz

Parágrafo quarto - Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente e contrato por prazo determinado, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação das cotas de aprendizes

Parágrafo quinto - O aprendiz e portador de necessidades especiais cumpre o sistema de cotas de aprendizagem e de portador de necessidades especiais, pois preenchem as duas condições previstas nas legislações de regência

Parágrafo sexto - O menor aprendiz receberá o salário-mínimo/hora federal vigente.

Parágrafo sétimo - Sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, conforme acima descrito, devem ser excluídos os empregados afastados pelo INSS, para prestação de serviço militar, ou outros motivos previstos em lei, que suspendam ou interrompam os contratos de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO

O Benefício Médico Ambulatorial e Odontológico será no valor de **R\$ 33,66** (trinta e três reais e sessenta e seis centavos) por empregado custeado pelo Empregador.

Escopo dos benefícios de assistência á saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Clínica Geral, Ginecologia, Ortopedia, Oftalmologia e Urologia.
2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.
3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes e hemograma completo, Colpocitologia Oncótica (Papanicolau).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 2024

Será descontado dos trabalhadores **sindicalizados**, o percentual de 5% (Cinco por Cento) do valor sobre salário base reajustado a partir de 01/01/2024, com limite de R\$ 70,00 (setenta reais), na folha de pagamento do mês de Maio a favor do Siemaco ABC em conformidade com o artigo 513 da CLT e Artigo 8º, inciso IV da

Constituição Federal e deliberação na assembleia geral realizada em 18/10/2023, conforme edital publicado no jornal Folha de São Paulo de 26/09/2023 pag. A20.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ULTRATIVIDADE

Todas as cláusulas deste termo aditivo terão validade até a assinatura da próxima convenção coletiva e/ou termo aditivo permanecendo inalterados os conteúdos e demais cláusulas estabelecidas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

ROBERTO ALVES DA SILVA

Presidente

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E
MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.

MARCOS NOBREGA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE
ABCDMRPRGS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.